



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER/RS)**

### **JULGAMENTO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** **CARGO: DIRETOR GERAL DA MÚTUA-RS**

**Processo Protocolo nº: 2026137772**  
**Candidato(a): Paulo Ricardo Salerno**

### **DELIBERAÇÃO Nº 25/2026 - CER/RS**

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso VI, do Regulamento Eleitoral, que atribui à CER a competência para julgar requerimentos de registro de candidatura à Presidência do Crea, podendo rejeitá-los quando verificada falta de condição de elegibilidade, inelegibilidade ou documentação incompleta;

Considerando o requerimento apresentado por **Paulo Ricardo Salerno**, dentro do prazo estabelecido, acompanhado da documentação exigida e em conformidade com as condições de elegibilidade;

Considerando impugnação protocolada por Fábio Borges Fanfa dentro do prazo previsto no calendário eleitoral, sustentando que o candidato impugnado apresenta o programa “Conexão Agro com Paulinho Salerno”, transmitido pela Rádio Integração 98,5 FM, no qual consta a logomarca do CREA-RS, havendo patrocínio institucional comprovado por documentação juntada. Alega violação às vedações previstas nos arts. 2º e 114, incisos V e VII, da Resolução Confea nº 1.150/2025.

Considerando que o impugnado apresentou defesa tempestiva, alegando que o programa é preexistente ao processo eleitoral, que sua participação é honorífica e sem remuneração, que a audiência é ínfima e que não há prova de benefício econômico. Juntou, ainda, e-mail da emissora solicitando o cancelamento da publicidade institucional do CREA-RS, em razão do processo eleitoral.

Considerando que consta nos autos documentação da Rádio Integração Ltda. comprovando a existência de contrato de patrocínio institucional do CREA-RS, veiculado no programa apresentado pelo candidato, bem como ofício da emissora comunicando o cancelamento da publicidade para evitar interpretação de favorecimento.

Considerando a matéria jornalística juntada pelo impugnado em sua defesa, noticiando reunião na sede do CREA-RS em Frederico Westphalen, embora pertinente para análise de eventual procedimento autônomo contra outros candidatos ou contra o próprio Conselho, não se confunde com a presente impugnação. A Resolução nº 1.150/2025 não prevê a utilização de fatos relativos a terceiros

como fundamento direto para cassação de registro em processo distinto. Assim, tal matéria pode ensejar apuração própria, mas não interfere no mérito da presente impugnação. Cumpre esclarecer que tais narrativas, desprovidas de conexão processual com o objeto desta lide, devem ser manejadas pelas vias ordinárias e em processo apartado, sob pena de indevido tumulto e violação ao devido processo legal.

Considerando a defesa apresentada pelo impugnado, no qual sustenta a anterioridade da atividade profissional do candidato e a ausência de remuneração direta por parte da autarquia, tal argumento não resiste ao exame do Princípio da Isonomia, insculpido no Art. 2º, inciso II, da Resolução Confea nº 1.150/2025, pois não afasta a incidência das vedações normativas. A alegação de ausência de proveito econômico direto não ilide a vantagem pessoal obtida pelo candidato, consistente na divulgação reiterada de seu nome e imagem em programa patrocinado institucionalmente durante o período eleitoral, circunstância que configura promoção pessoal vedada pelo art. 114, V, da Resolução.

Considerando a necessidade de manter a higidez do certame eleitoral no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, proporcionando a manutenção de um ambiente de absoluta neutralidade institucional.

A Comissão Eleitoral Regional do CREA/RS, em sua reunião de nº 04/2026 da CER/RS, realizada em 12/05/2026, **DELIBERA:**

**PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, PARA NO MÉRITO, INDEFERIR o registro de candidatura de Paulo Ricardo Salerno para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Mútua-RS, nos termos da Resolução nº 1150/2025.**

Porto Alegre, 12 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **RENE REINALDO EMMEL JUNIOR, Membro de Comissão Titular**, em 12/05/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO LUIZ CERUTTI JUNIOR, Coordenador(a) de Comissão**, em 12/05/2026, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS LINDAU, Membro de Comissão Titular**, em 12/05/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA SARTURI DE FREITAS, Membro de Comissão Titular**, em 12/05/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ TRAGNAGO, Coordenador(a) Adjunto da Comissão**, em 12/05/2026, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **3977444** e o código CRC **9EFA9BBF**.

